SENTENÇA

PROCESSO:	**00011670.989.24-3**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Cabreúva (CNPJ 46.634.432/0001-55) ○ Advogada: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues, OAB/SP nº 301.028
CONTRATADO(A):	• SLN Construções e Engenharia Ltda. (CNPJ 18.318.739/0001-01)
INTERESSADOS:	• Antonio Carlos Mangini (CPF ***.257.178-**) ○ Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013, Tatiana Barone Sussa, OAB/SP nº 228.489, Graziela Nobrega da Silva, OAB/SP nº 247.092 e Rodrigo Pozzi Borba da Silva, OAB/SP 262.845 • Mayckel Adriano Steinhaus (CPF ***.916.598-**) • Romario Junior Mota da Silva (CPF ***.884.138-**) • Rodrigo da Costa (CPF ***.759.128-**) • Watley Weverton Luan de Amorim (CPF ***.780.408-**) • Rafael Mendes dos Santos Junior (CPF ***.897.038-**) • Geferson Avilla da Silva (CPF ***.413.148-**)
ASSUNTO:	**Processo Administrativo nº 2472/2023; Concorrência nº 04/2023**; **Contrato nº 09/2024**, de 09/02/2024; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para implantação do paço municipal; Vigência: 12 (doze) meses a partir da Ordem de Início dos Serviços, assinada em 15/02/2024.
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	UR-09
PROCESSOS DEPENDENTES:	00011762.989.24-2, 00004266.989.25-0, 00007896.989.25-8, 00010909.989.25-3, 00014244.989.25-7, 00015735.989.25-3
PROCESSO:	**00004266.989.25-0**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Cabreúva (CNPJ 46.634.432/0001-55) ○ Advogada: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues, OAB/SP nº 301.028

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L9YN-4S3I-6DPU-383A

CONTRATADO(A):	• SLN Construções e Engenharia Ltda. (CNPJ 18.318.739/0001-01)
INTERESSADO(A):	• Antonio Carlos Mangini (CPF ***.257.178-**) • Mayckel Adriano Steinhaus (CPF ***.916.598-**) • Romario Junior Mota da Silva (CPF ***.884.138-**) • Rodrigo da Costa (CPF ***.759.128-**) • Noemi Medeiros Bernardes (CPF ***.280.088-**) ○ Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013, Tatiana Barone Sussa, OAB/SP nº 228.489 e Graziela Nobrega da Silva, OAB/SP nº 247.092
ASSUNTO:	**1º Termo de Aditamento** ao Contrato nº 9/2024, assinado em 13/02/2025, cujo objeto é a prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-09
PROCESSO PRINCIPAL:	00011670.989.24-3
PROCESSO:	**00007896.989.25-8**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Cabreúva (CNPJ 46.634.432/0001-55) ○ Advogada: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues, OAB/SP nº 301.028
CONTRATADO(A):	• SLN Construções e Engenharia Ltda. (CNPJ 18.318.739/0001-01)
INTERESSADO(A):	• Antonio Carlos Mangini (CPF ***.257.178-**) • Mayckel Adriano Steinhaus (CPF ***.916.598-**) • Romario Junior Mota da Silva (CPF ***.884.138-**) • Rodrigo da Costa (CPF ***.759.128-**) • Noemi Medeiros Bernardes (CPF ***.280.088-**) ○ Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013, Tatiana Barone Sussa, OAB/SP nº 228.489 e Graziela Nobrega da Silva, OAB/SP nº 247.092
ASSUNTO:	**2º Termo de Aditamento** ao Contrato nº 9/2024, assinado em 16/04/2025, cujo objeto é o acréscimo do valor do ajuste inicial em R$ 1.228.313,13 (um milhão, duzentos e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L9YN-4S3I-6DPU-383A

	vinte e oito mil, trezentos e treze reais e treze centavos), perfazendo novo valor Global deste contrato em R$ 7.168.123,37 (sete milhões, cento e sessenta e oito mil, cento e vinte e três reais e trinta e sete centavos).
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-09
PROCESSO PRINCIPAL:	00011670.989.24-3
PROCESSO:	**00010909.989.25-3**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Cabreúva (CNPJ 46.634.432/0001-55) ○ Advogada: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues, OAB/SP nº 301.028
CONTRATADO(A):	• SLN Construções e Engenharia Ltda. (CNPJ 18.318.739/0001-01)
INTERESSADO(A):	• Antonio Carlos Mangini (CPF ***.257.178-**) • Mayckel Adriano Steinhaus (CPF ***.916.598-**) • Romario Junior Mota da Silva (CPF ***.884.138-**) • Rodrigo da Costa (CPF ***.759.128-**) • Noemi Medeiros Bernardes (CPF ***.280.088-**) ○ Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013, Tatiana Barone Sussa, OAB/SP nº 228.489 e Graziela Nobrega da Silva, OAB/SP nº 247.092
ASSUNTO:	**3º Termo de Aditamento** ao Contrato nº 9/2024, assinado em 06/06/2025, cujo objeto é a prorrogação de prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-09
PROCESSO PRINCIPAL:	00011670.989.24-3
PROCESSO:	**00014244.989.25-7**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Cabreúva (CNPJ 46.634.432/0001-55) ○ Advogada: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues, OAB/SP nº 301.028

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L9YN-4S3I-6DPU-383A

CONTRATADO(A):	• SLN Construções e Engenharia Ltda. (CNPJ 18.318.739/0001-01)
INTERESSADO(A):	• Antonio Carlos Mangini (CPF ***.257.178-**) • Mayckel Adriano Steinhaus (CPF ***.916.598-**) • Romario Junior Mota da Silva (CPF ***.884.138-**) • Rodrigo da Costa (CPF ***.759.128-**) • Noemi Medeiros Bernardes (CPF ***.280.088-**) ○ Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013, Tatiana Barone Sussa, OAB/SP nº 228.489 e Graziela Nobrega da Silva, OAB/SP nº 247.092
ASSUNTO:	**4º Termo de Aditamento** ao Contrato nº 9/2024, assinado em 28/07/2025, cujo objeto é a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-09
PROCESSO PRINCIPAL:	00011670.989.24-3
PROCESSO:	**00015735.989.25-3**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Cabreúva (CNPJ 46.634.432/0001-55) ○ Advogada: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues, OAB/SP nº 301.028
CONTRATADO(A):	• SLN Construções e Engenharia Ltda. (CNPJ 18.318.739/0001-01)
INTERESSADO(A):	• Mayckel Adriano Steinhaus (CPF ***.916.598-**) • Romario Junior Mota da Silva (CPF ***.884.138-**) • Rodrigo da Costa (CPF ***.759.128-**) • Noemi Medeiros Bernardes (CPF ***.280.088-**) ○ Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013, Tatiana Barone Sussa, OAB/SP nº 228.489 e Graziela Nobrega da Silva, OAB/SP nº 247.092
ASSUNTO:	**5º Termo de Aditamento** ao Contrato nº 9/2024, assinado em 19/08/2025, cujo objeto é a supressão do valor do ajuste inicial em R$ 995,14 (novecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), perfazendo novo valor global

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L9YN-4S3I-6DPU-383A

	do ajuste em R$ 7.167.128,23 (sete milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e vinte e oito reais e vinte e três centavos).
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-09
PROCESSO PRINCIPAL:	00011670.989.24-3

RELATÓRIO

Examinam-se a **Licitação**, na modalidade **Concorrência nº 04/2023**, e o **Contrato nº 09/2024**, celebrado em 09/02/2024, entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e a empresa SLN Construções e Engenharia Ltda., cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para a implantação do Paço Municipal.

Integram, ainda, a presente análise, o **1º ao 5º Termos Aditivos**, apreciados nos TC-004266.989.25, TC-007896.989.25, TC-010909.989.25, TC-014244.989.25 e TC-015735.989.25.

Os autos foram redistribuídos a este Relator em razão da Resolução nº 12/2025 deste Tribunal.

A Auditoria, ao instruir a **licitação e o contrato** (TC-011670.989.24), informou não ter sido constatada contratação anterior com a mesma finalidade, consignou que o término da vigência contratual estava previsto para 15/02/2025 e apontou as seguintes impropriedades: (i) inobservância ao inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e (ii) potencial ocorrência de cláusulas restritivas, em desacordo com súmulas e jurisprudência deste Tribunal de Contas.

No exame do **1º e do 5º Termos Aditivos**, a Fiscalização não registrou apontamentos de impropriedades.

Regularmente notificada, a Prefeitura Municipal de Cabreúva sustentou ter observado as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, afirmando existir previsão e reserva de recursos, sendo a eventual ausência de estimativa de impacto financeiro falha de caráter formal. Alegou, ainda, inexistência de prejuízo à competitividade, tendo em vista que as exigências editalícias seriam necessárias para assegurar a qualidade e a adequada execução do objeto, bem como que os requisitos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L9YN-4S3I-6DPU-383A

de qualificação técnica encontram respaldo legal e visam resguardar a Administração quanto à capacidade das empresas contratadas. Asseverou, por fim, que os procedimentos adotados observaram as normas legais e contratuais aplicáveis, não havendo comprometimento da execução do objeto, com atuação pautada na boa-fé e no cumprimento das obrigações, sendo as falhas apontadas decorrentes de circunstâncias específicas, sem prejuízo ao interesse público.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação, uma vez que não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

Tratam os autos da Licitação, na modalidade Concorrência nº 04/2023, do Contrato nº 09/2024 e do 1º ao 5º Termos Aditivos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e a empresa SLN Construções e Engenharia Ltda.

As impropriedades inicialmente apontadas pela Fiscalização foram devidamente justificadas pela Origem e não possuem gravidade suficiente para comprometer a regularidade da matéria.

Posto isso, **JULGO REGULARES**, a Licitação, o Contrato dela decorrente e o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L9YN-4S3I-6DPU-383A

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar. Após, ao Arquivo.

Gab.VAP, 23 de março de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L9YN-4S3I-6DPU-383A